

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000142/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009563/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001969/2009-70
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI, CPF n. 241.861.711-49 e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS, CPF n. 384.147.831-04;

E

REDE POWER DO BRASIL S.A., CNPJ n. 00.412.685/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXEI MACORIN VIVAN, CPF n. 157.860.458-38 e por seu Diretor, Sr(a). JOSE EDUARDO COSTANZO, CPF n. 312.667.548-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores da REDE POWER DO BRASIL S.A**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 675,74 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) a partir de 1º de novembro de 2008.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2008 a **REDE POWER** efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2008, um reajuste de 7,26% (sete inteiros e vinte e seis

centésimos por cento), equivalente a 100% do INPC/IBGE do período de novembro de 2007 a outubro de 2008, para todos os empregados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **REDE POWER** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **REDE POWER** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pela área de Gestão de Pessoas para confirmação das mesmas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: A **REDE POWER** e o **SINDICATO**, em comissão paritária, discutirão a implantação de um Banco de Horas de acordo com o previsto no artigo 59 da CLT e alterações posteriores da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Quarto: Os trabalhos da comissão iniciarão a partir da assinatura do presente acordo e se estenderão até o primeiro trimestre de 2009.

Parágrafo Quinto: O Banco de Horas, caso venha a ser implantado, será feito através de instrumento à parte, denominado Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA REDE POWER

A **REDE POWER** pagará adicional de R\$ 203,79 (duzentos e três reais e setenta e nove centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho dirijam veículos, inclusive motos, que sejam credenciados pela **REDE POWER** e de acordo com os critérios a serem definidos pela **REDE POWER**, conforme

resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: A **REDE POWER** e o **SINDICATO** manterão a Comissão Paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da **REDE POWER**.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **REDE POWER** pagará o adicional de transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A **REDE POWER** manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2008.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Parágrafo Quarto: A **REDE POWER** fará a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, durante a vigência do presente Acordo, adotando como critério de atendimento aqueles empregados que percebem os menores salários.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **REDE POWER** e o **SINDICATO**, em comissão paritária composta por até dois representantes de cada parte, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2009, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos, até 31/03/2009.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **REDE POWER** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A **REDE POWER** creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **REDE POWER** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

(I) Empregado com salário-base até R\$ 3.040,82 não terá participação no custo do benefício.

(II) Empregado com salário-base de R\$ 3.040,83 a R\$ 4.320,43 participará com 10% do valor total creditado no cartão;

(III) Empregado com salário-base de R\$ 4.320,44 a R\$ 6.480,65 participará com 15% do valor total creditado no cartão;

(IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 6.480,65 participará com 20% do valor total creditado no cartão.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO

A **REDE POWER** efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), portão 5 do complexo do Barro Duro e no Anexo do Edifício João Dias ao custo unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por refeição.

Parágrafo Segundo: Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da **REDE POWER**, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

Parágrafo Terceiro: A **REDE POWER** fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDOS

A **REDE POWER** concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro: A **REDE POWER** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária, a fim de garantir que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela **REDE POWER** não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **REDE POWER** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 397,93 (trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos) por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado deverá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **REDE POWER** complementarará por 90 (noventa) dias, eventual diferença existente entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela **REDE POWER**.

Parágrafo Único: Após o período de concessão do referido Auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de

Saúde e Benefícios da **REDE POWER**, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a **REDE POWER** decidirá pela continuidade ou não do pagamento da Complementação do Auxílio-Doença Previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A **REDE POWER** pagará mensalmente, em rubrica separada, um valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional.

Parágrafo Primeiro: É condição para o recebimento do valor indicado nesta Cláusula que o empregado, quando de seu retorno ao trabalho, venha a ser remanejado, em função do acidente, para cargo diverso do que exercia anteriormente.

Parágrafo Segundo: Somente uma entidade credenciada em órgão competente e devidamente autorizada pela REDE POWER poderá comprovar, por meio de perícia técnica, eventual seqüela decorrente do acidente de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A **REDE POWER**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.501,30 (dois mil, quinhentos e um reais e trinta centavos).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a **REDE POWER** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da **REDE POWER**.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a **REDE POWER** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A **REDE POWER** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A **REDE POWER** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria, acrescido do índice de 7,26% (sete inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Parágrafo Único: Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a **REDE POWER** estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

A **REDE POWER** adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A **REDE POWER** sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A **REDE POWER** implantou o seu Plano de Cargos em fevereiro de 2008 e manterá em funcionamento uma estrutura de cargos para gestão de seus empregados.

Parágrafo Único: Como resultado da implantação do Plano de Cargos a **REDE POWER** apresentará a seus empregados as regras para movimentação de pessoal previstas na estrutura de cargos.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A **REDE POWER** adota um sistema de treinamento, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de uma melhor performance, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A **REDE POWER** promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador de Subestação e, ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS).

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A **REDE POWER** promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESP. DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS DA REDE POWER

A **REDE POWER** manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da **REDE POWER**, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único: A **REDE POWER** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

A **REDE POWER** fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, alimentação tipo refeição, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Único: A **REDE POWER** fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 2.359,72 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 2.359,72 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.359,72 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no *caput* desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento

em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/11/2008, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.359,72 (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

A **REDE POWER** manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2008.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DGP em conjunto com a diretoria da área.

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **REDE POWER** concederá licença à gestante com duração de cento e vinte dias, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal e licença paternidade de 5 (cinco) dias, nos termos do § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único: Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LAZER

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a **REDE POWER** implantará, na vigência deste Acordo, a proposta apresentada pela Comissão Paritária para as alternativas de lazer em Cuiabá que promovam a integração dos empregados e cujos custos sejam acessíveis a todos.

Parágrafo Único: A **REDE POWER** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para realizar pormenorizadamente estudos sobre a viabilidade de alternativas de lazer para o interior do Mato Grosso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS SOCIAIS

A **REDE POWER** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **REDE POWER** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

A **REDE POWER** efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

A **REDE POWER** fornecerá gratuitamente a seus empregados, para os cargos que assim exigir, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's), de acordo com as especificações das funções técnico/operacionais exercidas pelos empregados. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME PERIÓDICO

A **REDE POWER** arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A **REDE POWER** manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S) de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A **REDE POWER** manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Segundo: A **REDE POWER** intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Terceiro: A **REDE POWER** manterá a Comissão Paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A **REDE POWER** proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **REDE POWER**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da **REDE POWER**.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA REDE POWER

A **REDE POWER** se compromete a manter ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela **REDE POWER**.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A **REDE POWER** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovado mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **REDE POWER** comunicará mensalmente ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A **REDE POWER** se compromete a encaminhar ao **SINDICATO**, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **REDE POWER** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação disponibilizado pelo **SINDICATO**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **REDE POWER** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde

que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único: A **REDE POWER** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A **REDE POWER** especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A **REDE POWER** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os ao **SINDICATO** até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula Terceira - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **REDE POWER**, se o infrator for o Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES BIMESTRAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a **REDE POWER** se compromete a manter reuniões bimestrais com o **SINDICATO**, através de Comissão de Negociação designada pela **REDE POWER**, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ALEXEI MACORIN VIVAN
DIRETOR
REDE POWER DO BRASIL S.A.

JOSE EDUARDO COSTANZO
DIRETOR
REDE POWER DO BRASIL S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .